

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. DO OBJETO

CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E ATENDIMENTO ELETIVO AMBULATORIAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

1.1 O atendimento e acompanhamento nas especialidades médicas, deverão contemplar às demandas dos serviços de saúde – SUS, do Município de PATROCÍNIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e as Pactuações Programadas de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) que são referenciadas pelos municípios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos e odontológicos, respeitando-se suas indicações e contra indicações.

2. DA JUSTIFICATIVA

O tema referente à possibilidade de a Administração Pública adotar o instituto jurídico do credenciamento de prestadores de serviços de saúde já foi amplamente debatido pelos Tribunais de Contas Estaduais.

O Professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como

O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118).

E ainda

Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU). Com efeito, o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, pelo qual caberá à Administração justificar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da citada Lei de



Licitações, devendo, ainda, observar os aspectos necessários e pertinentes para a implantação deste sistema, de modo a preservar a lisura e transparência do procedimento (excerto do voto aprovado proferido pelo Revisor Conselheiro Simão Pedro no Recurso de Revisão n. 687.621, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão Pleno: 06/06/2007. TCEMG)

A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos e cirúrgicos através de atendimento e acompanhamento de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde –SUS.

A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS de Patrocínio e também às necessidades da programação pactuada e integrada – PPI ESTADUAL, por ser o Município de Patrocínio Sede de Pólo da Micro Região Patrocínio/Monte Carmelo e ainda por ofertar serviços para outros municípios que não pertencem à micro Região.

Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Procedimentos Cirúrgicos serão executados mediante encaminhamento devidamente preenchido com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Serviço de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Patrocínio.

Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

Os serviços poderão ser prestados aos usuários do SUS, nas Unidades de Saúde do Município, nas instalações do prestador de serviço ou em ambiente hospitalar, dentro ou fora do município, previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, sempre o município não tiver estrutura física e capacidade instalada para a realização do mesmo.

O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de encaminhamento, e mediante autorização prévia da SMS.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de encaminhamento



com autorização prévia ou encaminhamento direto do paciente, de acordo com a determinação da secretaria, para cada serviço.

O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Patrocínio-MG e região, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Pronto Atendimento ou Hospitalar e só apresente o encaminhamento médico ao prestador do serviço, o Município de Patrocínio-MG, responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato à Secretaria de Saúde, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas.

Para atendimentos feitos na sede do Prestador ou em ambiente hospitalar, o prestador solicitará ao usuário a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e GUIA/SUS, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Patrocínio-MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

Plantão médico tipo “Horizontal” é o plantão de sobre aviso e suporte aos médicos plantonistas do Pronto Socorro, com atendimento em horário fixo e/ou variável, de acordo com a especialidade médica e a demanda do Pronto Socorro.

No Plantão médico de Especialidades, seja de média ou alta complexidade, o plantonista fica responsável por conduzir os casos até a solução dos mesmos, exceto, quando não for possível realizar o procedimento necessário no município, que nesse caso o médico plantonista deve fazer contato com os serviços de referência para encaminhamento.

4. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Os quantitativos e valores dos serviços para o presente Termo de Referência são os constantes no Anexo I do presente Edital.

Os quantitativos são estimados e podem sofrer alterações, de acordo com a demanda, e a capacidade financeira da SMS, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços já praticados no município, para que não haja impacto financeiro no orçamento da SMS no ano em curso.

O credenciamento dos procedimentos cirúrgicos será apenas para as especialidades cuja a demanda não esteja sendo atendida devido a falta de profissionais na área específica.



5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Patrocínio, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

Permitir ao Município de Patrocínio, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

Para a prestação de Serviços na sede da contratada, a mesma deverá manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Prestar ao Município de Patrocínio, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

Comunicar ao Município de Patrocínio, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Patrocínio, atendendo as suas normas e diretrizes.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

A credenciada prestará serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do SUS – Sistema Único de Saúde por meio de do seu corpo clínico fechado, nas especialidades previamente autorizadas pelo credenciante. Entende-se por corpo clínico fechado aquele que atua nas dependências da instituição credenciada e com ela possui vínculo contratual.



A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Patrocínio-MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Patrocínio-MG.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Patrocínio, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

7. DA FISCALIZAÇÃO



A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio, preferencialmente pelo Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

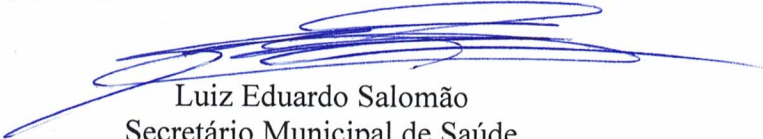
A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Patrocínio não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, preferencialmente com agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverão: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

Patrocínio, 23 de outubro de 2024.



Luiz Eduardo Salomão
Secretário Municipal de Saúde